



C00792.56A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 219, DE 2020

(Do Sr. Charles Fernandes)

CONCEDE ISENÇÃO NAS TARIFAS DO TRANSPORTE COLETIVO
NOS DIAS DE ELEIÇÃO

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1751/2011.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Art. 1º - Nos dias em que se realizarem eleições para cargos municipais, estaduais ou federais, assim como plebiscitos ou referendos, o Executivo concederá isenção de tarifa no transporte entre as 06 (seis) horas às 18 horas.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei vem de encontro com a própria lei eleitoral que já garante que o Poder Público deverá fornecer transporte para os eleitores que votem em colégios eleitorais distantes de suas residências.

A presente proposta abrange esse benefício a todos os eleitores. Além disso, a medida irá contribuirá para o fortalecimento democrático, uma vez que inibirá a nefasta influência do Poder Econômico de alguns candidatos, que costumeiramente fornecem transporte para os eleitores em troca de voto.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2020.

Deputado CHARLES FERNANDES

FIM DO DOCUMENTO